



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

12-12-2019

| Parecer: | Despacho: |
|----------|--|
| | <i>Concordo. Anseire-se. 30.12.19 Hildy.</i> |

Relatório Inspetivo: INT-833/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística e empresas de Animação Turística terrestre.

2. Âmbito da inspeção

No dia catorze de junho do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha Terceira, pela signatária e pelo inspetor Luís Brasil, conforme explanado infra, por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

A equipa inspetiva deslocou-se à Gruta de Natal, com profissionais de Informação Turística. No local encontrava-se a operar, a empresa que cumpria com a legislação em vigor, cfr relatório de ação constante do processo inspetivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

4. Enquadramento legal:

- Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.
- Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.
- Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, a empresa estava em situação legal e não terem sido detetadas nenhuma irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

An

Ana Vasconcelos